



PROCESSO N.º

: 206.300-3/2025

ASSUNTO

: LEVANTAMENTO

PRINCIPAL

: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO

RELATOR

: CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF

RAZÕES DO VOTO

Nos termos do artigo 140, § 2º, do Anexo Único da Resolução Normativa n.º 16/2021 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – RITCE/MT), o Levantamento é um instrumento de fiscalização utilizado por este Tribunal com as seguintes finalidades:

- I - conhecer a organização e o funcionamento dos órgãos e entidades da administração direta, indireta e fundacional dos Poderes Estaduais e Municipais, incluindo fundos e demais instituições que lhe sejam jurisdicionadas, assim como dos sistemas, programas, projetos e atividades governamentais no que se refere aos aspectos contábeis, financeiros, orçamentários, operacionais e patrimoniais;
- II - identificar objetos e instrumentos de fiscalização;
- III - avaliar a necessidade e a viabilidade da realização de auditorias e inspeções;
- IV - promover diagnósticos com a finalidade de identificar fragilidades, determinar a adoção de medidas corretivas e/ou propor melhorias na unidade gestora fiscalizada.

O presente processo de Levantamento foi instaurado com o objetivo de instruir plano de monitoramento das políticas públicas de enfrentamento à hanseníase em Mato Grosso, nos termos previstos no PAT/2025 e na Decisão Normativa n.º 23/2024, que homologou a Nota Recomendatória n.º 9/2024.

Trata-se de atuação típica de controle externo orientado a resultados, em consonância com o art. 196 da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB/1988), que consagra a saúde como direito de todos e dever do Estado, e com as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS) previstas na Lei n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990, incumbindo a esta Corte avaliar não apenas a regularidade formal da gestão, mas também a efetividade das políticas públicas implementadas.

Anoto, por oportuno, que o Relatório Técnico elaborado pela Unidade Técnica reuniu dados epidemiológicos, institucionais e normativos obtidos junto ao





SINAN/SVS/MS¹ e à Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso (SES/MT), apresentando panorama atualizado da doença no Estado e oferecendo subsídios objetivos para decisões estratégicas do Tribunal.

Ademais, constata-se que a análise contempla indicadores de vigilância, qualidade da atenção, perfil epidemiológico, tendências históricas (2009–2024) e alinhamento às metas nacionais da Estratégia 2024–2030, observando metodologia aderente às boas práticas de auditoria governamental, com uso de séries históricas, parâmetros oficiais e enfoque nos determinantes sociais da saúde, o que confere robustez técnico-científica às conclusões.

Registro, ainda, que o Ministério Público de Contas (MPC), por meio do Parecer n.º 4.367/2025, manifestou concordância integral com as conclusões da Unidade Técnica e com as propostas de encaminhamento, reforçando a consistência do estudo sob o prisma jurídico-institucional.

A narrativa técnica evidencia, de forma clara e fundamentada, que Mato Grosso permanece em estado de hiperendemia, com 4.625 casos novos em 2023 e 4.674 em 2024, ocupando a **primeira posição nacional** em taxa de detecção e apresentando transmissão ativa entre menores de 15 anos.

Constatam-se, ainda, **elevada proporção de incapacidade avaliada** (91,4%); **expansão de casos com grau 2** no diagnóstico (14,6%), indicador de **diagnóstico tardio**; proporção de contatos examinados aquém da meta nacional (79,0%); e **queda preocupante na proporção de cura** (69,5%).

Além disso, o levantamento demonstra desigualdades raciais, sociais e educacionais relacionadas ao adoecimento, refletindo de forma inequívoca a influência dos determinantes sociais da saúde, bem como desafios históricos na vigilância, no diagnóstico precoce e na conclusão do tratamento, especialmente em populações vulneráveis.

Os elementos técnicos apresentados são consistentes, ancorados em dados oficiais e estritamente alinhados às referências normativas e programáticas da

¹ Sistema de Informações de Agravos de Notificação/Secretaria de Vigilância/Ministério da Saúde





política nacional de hanseníase, mostrando-se essenciais para orientar a atuação deste Tribunal e das instituições responsáveis.

Os dados também evidenciam, de forma inequívoca, que a hanseníase permanece como um relevante e persistente problema de saúde pública em Mato Grosso, demandando respostas integradas e contínuas, fundamentadas em evidências epidemiológicas, planejamento intersetorial consistente e adequada alocação de recursos orçamentários, estruturais e de gestão.

Os encaminhamentos propostos reforçam o caráter pedagógico, indutor e colaborativo do controle externo, em sintonia com a estratégia institucional desta Corte de fortalecer políticas públicas de saúde voltadas à eliminação da doença.

Dessa maneira, com o propósito de assegurar que o conhecimento técnico produzido pela 4^a Secex e corroborado pelo MPC se converta em orientações efetivas aos gestores, contribuindo, por conseguinte, para o aprimoramento da vigilância epidemiológica, o fortalecimento do cuidado em saúde e o avanço rumo à eliminação progressiva da hanseníase no Estado de Mato Grosso, impõe-se conferir integral respaldo às conclusões apresentadas.

Assim, considero plenamente atingidos os objetivos do presente Levantamento, razão pela qual acolho integralmente as conclusões técnicas e o Parecer Ministerial, adotando-os como razões de decidir.

DISPOSITIVO DO VOTO

Ante o exposto, com fulcro no art. 140, II, §§ 2º e 3º do RITCE/MT, **acolho** o Parecer Ministerial n.º **4.367/2025**², de autoria do Procurador-geral de Contas Alisson Carvalho de Alencar, e **VOTO** no sentido de submeter o Levantamento realizado pela 4^a Secex ao Plenário para **determinar** aos Prefeitos, juntamente com os Secretários Municipais de Saúde e Assistência Social, e ao Governo do Estado de Mato Grosso, em conjunto com os Secretários Estaduais de Saúde, Assistência Social e Cidadania e Segurança Pública, **apresentem, no prazo de 30 (trinta) dias, um plano de ação, a ser executado no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias,**

² Doc. 688275/2025.





que inclua orçamento específico, prazos, responsáveis, metas, cronograma e mecanismos de monitoramento, assegurando a implementação de políticas públicas efetivas para o combate à hanseníase, conforme a Nota Recomendatória n.º 9/2024. O plano deve também promover articulação interinstitucional entre órgãos estaduais, municipais e entidades da sociedade civil, visando fortalecer a rede de prevenção, diagnóstico, tratamento, vigilância e controle da hanseníase em Mato Grosso.

Encaminhe-se cópia do Relatório Técnico do presente Levantamento à Secretaria de Estado de Saúde (SES/MT), às Prefeituras Municipais, às Secretarias Municipais de Saúde (SMS), às Secretarias Municipais de Assistência Social, à Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania (Setasc/MT), à Secretaria de Estado de Segurança Pública (Sesp/MT), à Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso (ALMT), ao Ministério Público do Estado de Mato Grosso (MP/MT), ao Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso (TJ/MT), e ao Conselho de Secretarias Municipais de Saúde de Mato Grosso (COSEMS/MT) para ciência da presente Decisão e adoção das providências que lhe couberem.

Além disso, determino o monitoramento do cumprimento da determinação e dos resultados dela advindos pela 4^a Secretaria de Controle Externo, com fulcro no § 7º do art. 140 do RITCE/MT.

Por fim, arquive-se.

É como voto.

Tribunal de Contas de Mato Grosso, Cuiabá/MT, 25 de novembro de 2025.

(assinatura digital¹³)
CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF
Relator

¹³ Documento assinado por assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006

